



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica suspenso o pagamento aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Nova Laranjeiras, da recomposição inflacionária autorizada pela Lei Municipal nº 1.292/2021, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538/PR.

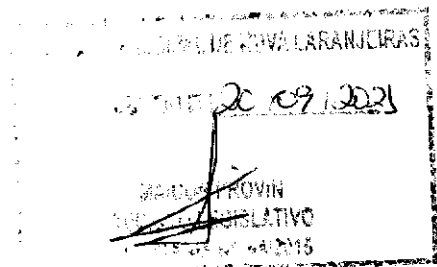
Parágrafo Único – Os efeitos da presente Lei permanecerão enquanto durar a vedação estabelecida pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020.

Art. 2º - Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº 1.292/2021 serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 20 de setembro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30/2021, o qual visa cumprir decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade de atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que permitiam a recomposição inflacionária no exercício de 2021, diante das vedações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Muito embora o Município tenha elaborado a concessão da recomposição inflacionária em consonância com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE PR, o Supremo Tribunal Federal cassou os acórdãos 447230/20 e 96972/21 do TCE PR que autorizam a concessão da recomposição inflacionária.

Assim, até que o Tribunal de Contas emita nova orientação acerca da situação, vislumbra-se necessário suprimir o pagamento dos valores correspondentes, sob pena de reconhecimento de pagamento indevido e de má-fé do gestor público.

Solicita que o presente projeto seja recebido, analisado, votado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a medida proposta deve ser implantada ainda no mês de setembro e que o trâmite regular do processo legislativo pode inviabilizar referida situação, em especial pelo fato de o Município já se encontrar em procedimento de fechamento da folha de pagamento do mês de setembro.

É a justificativa que submeto ao crivo dos nobres Vereadores do Município de Nova Laranjeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de setembro de 2021.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal